PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°_____ DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Gabinete do Vereador Rimet Jules - PT

Dispõe Sobre a Criação do Programa "Uma Árvore por Habitante" no âmbito do Município de Anápolis e da Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa "Uma Árvore por Habitante" no Município de Anápolis-GO, que visa incentivar o plantío de mudas preferencialmente nativas do Cerrado em todo o território do município relacionada a quantidade de habitante estipulado pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

Parágrafo Único. É responsabilidade do Poder Público Municipal implementar, coordenar e realizar o cumprimento desta lei, em colaboração com organizações governamentais e não governamentais, instituições de ensino e a sociedade civil.

Art. 2º. O Programa Uma Árvore por Habitante tem por objetivos:

I - Plantio de mudas preferencialmente do bioma cerrado

II – Criação de aplicativo digital para cadastrar as pessoas que aderirem ao programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá realizar campanhas de divulgação através dos meios de comunicação impressos e produções audiovisuais, televisivas, radiofônicas e mídias sociais, para incentivar a adesão da sociedade ao referido programa.

Art. 3°. Fica a Secretaria de obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, por meio dos seus viveiros, responsável pelo fornecimento das mudas a serem plantadas, além de parcerias com viveiros privados cadastrados junto prefeitura municipal de Anápolis.

Art. 4°. Fica a comunidade em geral, órgãos públicos, ONGs, instituições privadas no direito de participarem do programa "Uma Árvore por Habitante".

Art. 5°. A Secretaria Municipal de obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, ficara responsável pela criação do aplicativo, bem como a emissão dos certificados digitais, para quem aderir e participar do programa "Uma Árvore por Habitante".

Art. 6°. O poder executivo municipal regulamentará a presente lei.

Art. 7° Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 2025.

Rimet Jules
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal Brasileira, de 1988, prevê o seguinte no Art. 225 "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Diante do exposto é importante políticas públicas voltadas a questão ambiental. Neste cenário que o projeto uma árvore por habitante, tem por finalidade estimular as pessoas plantarem espécies de plantas de preferência do bioma Cerrado, afim de aproximar a população com meio ambiente e reduzir os impactos causados pelas mudanças climáticas.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei ordinária.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 2025.

Rimet Jules
Vereador – PT